



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, justifica-se o envio deste Projeto de Lei, visto a necessidade de regulamentar o acesso dos candidatos através de cotas, nos concursos públicos e cargos comissionados de nosso município. Assim, a presente iniciativa visa oportunizar inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

A disposição na Constituição sobre a reserva de vagas cria uma forma de compensação para a discriminação, buscando reduzir as desigualdades sociais, especialmente aquelas decorrentes das limitações físicas das pessoas com deficiência. A ideia central é dar às pessoas com deficiência uma vantagem justa para que possam ser incluídas de fato na sociedade. Portanto, garantir uma vantagem justa e adaptar os processos de seleção às necessidades especiais dos candidatos com deficiência são aspectos cruciais para tomar essa norma constitucional efetiva.

Dessa maneira, compreendo que a administração pública municipal deve não somente trabalhar para a promoção da inclusão supracitada, mas também dar o exemplo, estabelecendo em Lei essa obrigatoriedade.

Por fim, destaca-se que a importância desta proteção é tamanha, que a necessidade de reserva de vagas é prevista na Constituição Federal (art. 37, inciso VIII), na Constituição Federal (art. 28), na Lei Estadual nº 11.867 de 28 de julho de 1995 e no Decreto Estadual nº 42.257 de 15 de janeiro de 2002.

Ante o exposto, convicto da relevância e importância da proposição, conto com a colaboração dos nobres pares na aprovação da matéria na forma apresentada.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Acaiaca/MG, 10 de junho de 2024.

Recob. 02/07/24
Felício



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 1010/2024

“Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência - PCD em cargos públicos no Município de Acaiaca/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Acaiaca decreta:

Art. 1º: O provimento de cargos e empregos públicos, na administração pública municipal direta, indireta e fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual mínimo de 10% (dez por cento) para pessoa portadora de deficiência.

§1º: A fixação do número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, no edital de abertura do referido concurso público e se efetivará no ato de convocação dos respectivos candidatos.

§2º: Sempre que a aplicação do percentual de que trata este artigo resultar em número fracionário, arredondar-se-á fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número anterior.

§3º: A observância do percentual de vagas reservadas aos candidatos com deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do concurso público e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º: Ficam reservados às pessoas com deficiência o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pela administração pública municipal, para os cargos comissionados oferecidos.

Art. 3º: Para efeitos desta lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias descritas na Lei Federal de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (estatuto da pessoa com deficiência).

Art. 4º: Se as vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência não forem preenchidas, serão elas ocupadas pelos demais candidatos (ampla concorrência), obedecida a ordem de classificação.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Acaiaca/MG, em 10 de junho de 2024


Antônio do Carmo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO NA única REUNIÃO
DO DIA 01 DE 07 DE 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA
CNPJ: 04.623.501/0001-85